



AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DDP.

Senhora Diretora,

Submetemos os autos à Vossa Senhoria para ciência, autorização e encaminhamento posterior ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP, acerca do requerimento de AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, apresentado pelo Servidor ALDO DO SOCORRO ALMEIDA NATIVIDADE, matrícula SIAPE 2118670, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, lotado na DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES - DAD, no período de 19/01/2023 à 29/09/2024.

O servidor solicita afastamento das funções exercidas na unidade de lotação para participar do programa de PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO – UNIFAP/Macapá-AP.

O processo foi instruído pela Comissão Interna de Supervisão - CIS, a qual analisou a documentação e se manifestou conforme parecer no Documento 06 dos autos.

Constam no processo os seguintes documentos, conforme ordem de inclusão:

1. Mensagem de e-mail à CIS;
2. Relatório de Dados Pessoais do servidor/SIGRH;
3. Requerimento de Afastamento no País;
4. Declaração de vinculação do Programa de Pós-Graduação em Educação;
5. Estrutura Curricular do Curso;
6. Lista Definitiva de Aprovados no Pré-Projeto de Pesquisa;
7. Lista Definitiva de Aprovados no processo seletivo;
8. Pré-Projeto de Pesquisa;
9. Termo de Compromisso;
10. Declaração de Afastamentos;
11. Declaração de Nada consta da Corregedoria;
12. Declaração de Adimplência na Biblioteca Central;
13. ATA DE REUNIÃO CIS/TAES – UNIFAP;
14. Parecer CIS-TAES UNIFAP;
15. ENCAMINHAMENTO Nº 8/2023 - CISTAEs/UNIFAP.

Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea “e”, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se



encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa no 21 de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto no 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O Decreto no 9.991/2019 caracteriza o afastamento como uma ação de desenvolvimento conforme o Art. 18, que diz:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei no 8.112, de 1990 ;

III - **participação em programa de pós- graduação stricto sensu no País**, conforme o disposto no art. 96-A da Lei no 8.112, de 1990 ; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei no 8.112, de 1990 .

Nos autos, constam os documentos formais que subsidiam o requerimento apresentado pelo servidor e entre eles, a Declaração de Afastamento, na qual se pode ver que o mesmo foi admitido na Instituição em 30/04/2014, demonstrando assim que dispõe de tempo hábil para se afastar das atividades de trabalho a fim de se qualificar.

No que tange a participação no Programa de PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO se pode identificar nos documentos apresentados, que existe plena sintonia do Curso com as atividades do cargo efetivo e ambiente da unidade de lotação e por certo possibilitará que o servidor requerente, venha a contribuir com novos conhecimentos e melhorar ainda mais o desempenho das atividades do cargo efetivo no âmbito de sua atuação.

Assim, para se afastar das suas funções, faz-se necessário demonstrar no processo a ciência e autorização da Chefia Imediata, assim como a manifestação da mesma, acerca do impacto do afastamento nas atividades desenvolvidas pelo servidor na unidade de lotação. Sobre esses requisitos orientados pela legislação, consta no formulário de Requerimento de Afastamento no País, a concordância e a assinatura da Chefia Imediata, sem manifestar sobre o impacto do afastamento do servidor frente às atividades que desenvolve na DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES - DAD.



Assim, considerando o que preconiza o Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21/2021SGP-ENAP/SEDGG/ME e no âmbito de análise desta Divisão, procede-se o registro acerca do teor dos autos, nos manifestando **favoravelmente** pela concessão do afastamento ao servidor requerente.

Após análise e decisão superior, mediante emissão de Portaria, e ainda, depois de cumprido o afastamento, deverá o mesmo apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte do aluno em relação ao Curso, somente aguardando a expedição do Diploma, Relatório de Atividades e cópia da Dissertação do Mestrado com assinatura do orientador, se possível, conforme orienta o Art. 30 da Instrução Normativa nº 21/2021- ME, que diz:

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - **certificado** ou documento equivalente que comprove a participação;

II - **relatório de atividades desenvolvidas**; e

III - **cópia de** monografia, trabalho de conclusão de curso, **dissertação de mestrado**, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

A documentação a ser apresentada será incorporada ao presente processo visando registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

Em, 26/01/2023.

Elian Maria Guimarães Cruz
Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Profissional
Portaria no 85/2015